

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000029

LEI N. 3.306 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1998
Isenta do pagamento de IPTU a empresa que menciona,
como medida de incentivo à expansão industrial,
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a empresa Syntefarm do Brasil Ltda. isenta do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel de sua unidade Industrial, situado nesta cidade na Rua Dezesséis de Setembro, n. 634, no Distrito Industrial II, desta cidade

Art. 2º A isenção desta lei alcança somente os débitos anteriores, limitados à data desta lei, e é concedida como incentivo fiscal para implantação de atividade industrial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, deste Município, procederá ao cancelamento de débitos de IPTU, inscritos ou não, pendente de pagamento e incidentes sobre o imóvel indicado, expedindo a certidão negativa de débitos de IPTU, à empresa, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -